|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cláusula** | **Redação Original** | **Redação Proposta** |
| 6.1.1 (c) | Caso a Emissora e/ou Garantidoras diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, deixarem de prestar informações que, se fossem do conhecimento dos Debenturistas, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações | Caso a Emissora e/ou Garantidoras diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, tenham deixado de prestar informações sobre a companhia relativos a fatos anteriores à emissão que, se fossem do conhecimento dos Debenturistas, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações |
| 6.1.2 (d) | cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativo(s), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa | sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.2 (i) abaixo, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativo(s), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto por (i) operações de venda de estoque realizadas no curso normal das atividades da Emissora; ou (ii) venda de ativos obsoletos, que para fins deste item correspondem a ativos que tenham no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu valor depreciado; ou (iii) operações de venda da planta industrial da Emissora situada na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, incluindo o imóvel no qual está situada referida planta, bem como todos seus equipamentos e ativos relacionados; ou (iv) venda de um ou mais ativos de qualquer natureza, em uma ou mais operações, em valor individual ou agregado de até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; |
| 6.1.2 (i) | prestação de garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, contração de endividamento e/ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Garantidoras sem prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, exceto (i) contratação de operações de crédito agrícola com penhor de algodão; ou (ii) contratação de operações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e/ou contratação de financiamentos para investimentos com outros bancos de desenvolvimento nacional ou internacional ou (iii) prestação de garantia no âmbito de processos judiciais, dívidas fiscais e/ou trabalhistas | prestação de garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, contração de endividamento e/ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora e/ou das Garantidoras sem prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, exceto (1) (i) contratação de operações de crédito agrícola com penhor de algodão; ou (ii) contratação de operações com (x) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e/ou contratação de financiamentos para investimentos com outros bancos de desenvolvimento nacional ou internacional e/ou (y) com outras instituições financeiras desde que os recursos de tais operações sejam destinados para aquisição de novos equipamentos e/ou investimentos em aumento de produção; e/ou (iii) contratação de quaisquer financiamentos, com ou sem garantias (reais ou fidejussórias) desde que não seja aumentado o endividamento líquido da Emissora no encerramento do exercício social em comparação ao exercício social imediatamente anterior (“Financiamentos Permitidos”); e/ou (2)(~~v~~i) prestação de garantia no âmbito de processos judiciais, dívidas fiscais e/ou trabalhistas; ou (ii) constituição de garantias (reais ou fidejussórias) para os Financiamentos Permitidos. |
| 6.1.2 (k) | não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro indicado a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;   * relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA, calculada com base nos demonstrativos financeiros anuais auditados e consolidados da Santista Participações S.A., que não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) vezes.   Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:  “Dívida Líquida”, a soma de Financiamentos de Curto Prazo, Duplicatas Descontadas, Debêntures de Curto Prazo, Financiamentos de Longo Prazo e Debêntures de Longo Prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e saldos de aplicações financeiras da Emissora; e  “EBITDA”, o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Companhia em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses. | não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro indicado a seguir, o qual deverá ser apurado anualmente, sendo a primeira apuração com base nas informações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;   * relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado, calculada com base nos demonstrativos financeiros anuais auditados e consolidados da Santista Participações S.A., que não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta décimos) vezes.   Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:  “Dívida Líquida”, a soma de Financiamentos de Curto Prazo, Duplicatas Descontadas, Debêntures de Curto Prazo, Financiamentos de Longo Prazo e Debêntures de Longo Prazo, menos o resultado da soma de disponibilidade em caixa e saldos de aplicações financeiras da Emissora; e  “EBITDA Ajustado”, o lucro ou prejuízo líquido, acrescido da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, depreciação e amortização da Companhia em bases consolidadas, relativo aos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando: (i) ganhos ou perda na venda de ativos não operacionais, (ii) provisão de perdas por não recuperação de ativos, e (iii) despesas com reestruturações, assim entendidas como despesas em relação a incorporação de empresas, encerramento de unidades fabris e/ou terceirização de áreas. |